

O continente das Minas Novas: estruturas agrárias e produção econômica, 1690-1831

Angelo Alves Carrara**

Resumo: O objetivo desta pesquisa, cuja origem é um projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (processo 303039/2020-5), é analisar o processo de uso e ocupação do solo no território da antiga vila de Minas Novas, no Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais, entre o final do século XVII até 1831, ano em que começaram a ser criadas novas vilas que resultaram na redução da área do município. Trata-se de uma área que até 1831 correspondia a cerca de 100.000 km². Apesar de as fontes fundamentais da pesquisa serem mais abrangentes, tendo em vista a redação de um livro, e incluírem os registros de dízimos e os relatórios da produção rural produzidos especialmente a partir do final do século XVIII, foi aqui considerada apenas a documentação sob custódia da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG, ou seja, todos os processos cíveis autuados até o ano de 1831 – ao todo, cerca de 520 processos cíveis (a quase totalidade inventários) das comarcas de Bocaiúva, Curvelo, Grão Mogol, Minas Novas, Montes Claros, Rio Pardo de Minas e Serro. Além da estrutura econômica, alguns processos de divisão de fazendas permitem reconstituir várias enormes propriedades que permaneceram intactas por quase dois séculos.

Palavras-chave: Minas Novas. Norte de Minas. Vale do Jequitinhonha. Período colonial.

* Graduado em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1984), mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (1993) e doutorado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997). Foi professor do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) de 1988 a 2004 e da Universidade Federal de Juiz de Fora de 2004 a 2024. Atualmente é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em História da UFOP. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Econômica, atuando principalmente em pesquisas nas áreas da história econômica do Brasil, fiscalidade, história agrária, bem como em projetos de tratamento de acervos documentais.

Introdução

Em 30 de abril de 1773 o contador responsável pela cobrança dos tributos das entradas pelo registro de Simão Vieira Estêvão Pereira Cabral empregou a palavra “continente” para referir-se à área para a qual as mercadorias eram destinadas, isto é, o território das Minas Novas[†]. Esta acepção constituía uma inovação em relação ao que então achava-se dicionarizado – tão somente “a terra firme” (Bluteau, 1712, v. 2, p. 319). Ao menos na capitania de Minas Gerais, continente traduzia o que hoje denominamos território[‡]. Este texto sintetiza os resultados de uma pesquisa cujo objeto são as atividades econômicas praticadas no antigo continente, isto é, no termo de Minas Novas ao longo do período colonial até as primeiras décadas do século XIX. Trata-se de um território que no século XVIII correspondia a cerca de 100.000 km², limitando-se ao sul com o termo da Vila do Príncipe; a oeste com a margem direita do rio São Francisco; ao norte, com a Bahia; e a leste, com a Mata Atlântica na divisa com a Bahia e o Espírito Santo. A redução desse território só teve início em 1831, por meio do decreto que em 13 de outubro desse ano criou o município de Formigas, reunindo a capela do mesmo nome e as de Bonfim e Contendas, além dos territórios das freguesias de Morrinhos e da Barra do Rio das Velhas. O mesmo decreto criou também o município de Rio Pardo, formado pelos territórios da freguesia homônima e da de São Miguel do Jequitinhonha.[§]

A raridade de estudos sobre uma área tão extensa durante o período colonial pode ser explicada pelas perdas da documentação em Minas Novas, bem como pela dispersão de outros acervos decorrente da sobreposição de jurisdições civis, militares, judiciais e eclesiásticas da Bahia e de Minas Gerais. Até 1757, quando ocorreu a

[†] Entradas pelo registro de Araçuaí; 1772-1774 [CC-1226, fol. 27].

[‡] Provisão do conde de Valadares referente à nomeação de Inácio Correia Pamplona para o cargo de guarda-mor de todo continente do sertão de Pium-í, Bambuí, Campo Grande, Picada dos Goiás e outras localidades; 24 de julho de 1769 [SG cx. 06, doc. 32]; Requerimento do alferes Manuel Fernandes Sobreira referente à carta de sesmária na freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, vila de Barbacena, no continente do Socavão Branco; 14 de dezembro de 1798 [SG cx.41, doc.14]; Requerimento de José de Barros de Albuquerque referente à renovação de provisão para o cargo de escrivão da guardamoria do continente da vila de Paracatu do Príncipe; 10 de junho de 1801 [SG cx. 53, doc.08].

[§] Decreto de 13 de outubro de 1831 - erige em vilas diversas povoações da província de Minas Gerais. In: BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1875, Primeira Parte, p. 134-135. No entanto, o território de Formigas era bem mais extenso, pois incluía também a freguesia de Itacambira, então conformada pelos distritos de Grão Mogol, Santo Antônio da Gortuba (Catuni), São José da Gortuba (no atual distrito de Gortuba no município de Porteirinha) e o de Tremedal (Monte Azul). Lei n nº 171, de 23 de março de 1840 – restaura a vila de Caeté, eleva a vilas quatro outras povoações e cria mais duas comarcas na província (Artigo 2º, § 2º). In: MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL. *Coleção Leis Mineiras*. Ouro Preto: Tip. do Correio de Minas, 1840, tomo 6º, parte 1ª, p. 31-34.

anexação definitiva do território de Minas Novas ao da capitania de Minas, não é possível contar com dados de natureza fiscal como os disponíveis para as demais vilas de Minas Gerais na Coleção Casa dos Contos, tendo em vista a perda da documentação da antiga Provedoria-Mor da Real Fazenda da Bahia.

Os inventários, a despeito dos problemas usuais dessa fonte, compensam com a riqueza de informações sobre algumas unidades de produção. As *Ordenações Filipinas* (Livro I, Título 88, § 4) determinavam a abertura de inventário de todos os bens móveis e de raiz de pessoa falecida que tivesse filho ou filhos menores de 25 anos pelo juiz dos Órfãos. O inventário devia começar dentro do prazo de 30 dias e ser ultimado no de 60. O § 1º ordenou o estabelecimento do Juízo dos Órfãos “em todas as vilas e lugares onde neles e no termo houver quatrocentos vizinhos, ou daí para cima”. Onde não se atingisse esse número, a atribuição das funções passava aos juízes ordinários. A obrigatoriedade de abertura de inventários, porém, foi alterada pelo alvará régio de 17 de junho de 1809, que criou a décima de heranças e legado, a sisa dos bens de raiz e a meia sisa dos escravos. Segundo o artigo 9º,

o herdeiro que for parente do falecido *ab intestato* até o segundo grau inclusive, contado na forma do Direito Canônico, não poderá ser empossado da herança sem que tenha feito inventário, e constando por documento autêntico a quantia líquida da herança no documento pelo qual se lhe houver de mandar passar mandado de entrega, tenha feito pôr o selo e com ele pago a décima da herança que realmente arrecadar; e a quinta parte, sendo parente fora do segundo grau.

Assim, todos os herdeiros ainda que maiores de 25 anos só poderiam receber a herança procedendo-se a inventário e pagando-se a décima. A consequência prática deste alvará é o forte aumento do número de processos. Isso explica a flutuação do número de inventários autuados pelo Juízo dos Órfãos de Minas Novas (gráfico 1).

Em razão da limitação do espaço disponível neste resumo expandido, limitei-me a tão somente registrar o número dos processos consultados. Esta referência por si só já é suficiente para remeter à descrição completa de cada documento, tendo em vista a disponibilidade para consulta das listagens de todas as comarcas até o momento cadastradas pela COARPE/TJMG.

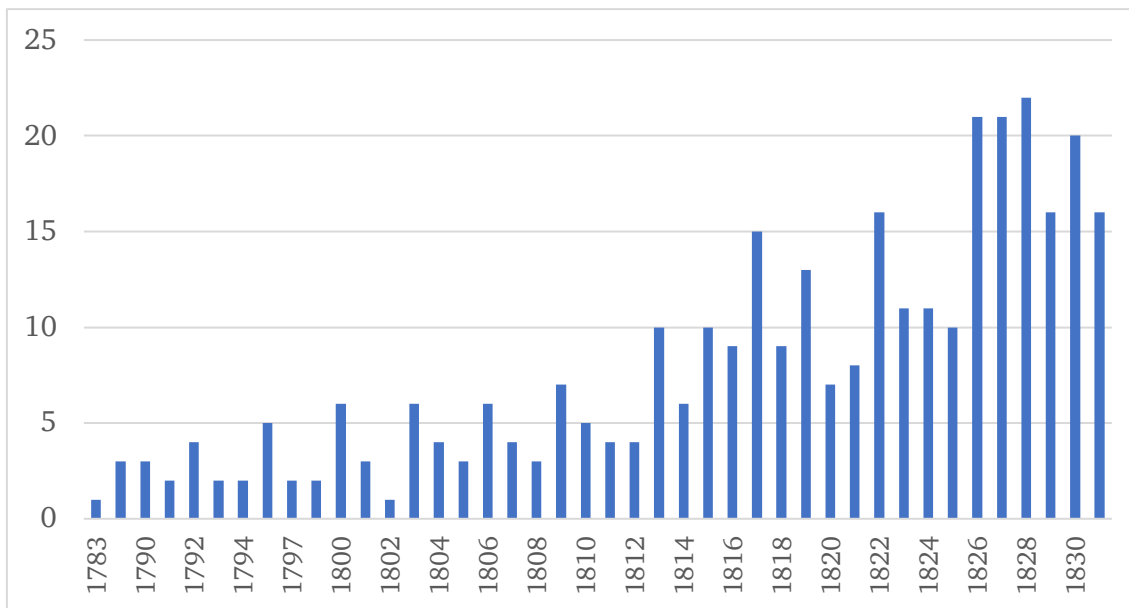


Gráfico 1: número de inventários autuados pelo Juízo dos Órfãos de Minas Novas, 1783-1831.

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Gerência de Arquivo e Gestão Documental e de Gestão de Documentos Eletrônicos e Permanentes. Coordenação de Arquivo Permanente. Comarca de Minas Novas. Inventários, 1783-1831.

Desenvolvimento

A análise da produção rural de um território tão amplo como o termo de Minas Novas exige como requisito fundamental a identificação de seus espaços econômicos particulares. Para tanto, a análise requer que sejam previamente definidos os elementos específicos que permitam caracterizá-los de modo consistente, o que só é possível fazer, obviamente, depois de concluída a coleta e a sistematização de todos os dados de interesse nas fontes variadas que alicerçam a presente obra. A divisão do território aqui adotada levou em conta a conjugação de elementos geográficos – em especial o relevo, a altitude e a vegetação – bem como demográficos e econômicos. Como resultado, foram consideradas as seguintes áreas (figura 1):

A – a porção meridional da freguesia de São Pedro do Fanado, correspondente à bacia hidrográfica do rio Araçuaí até a antiga passagem por este rio na estrada de Minas Novas a Itacambira, e próxima à ponte sobre ele na atual rodovia BR-367. Corresponde em grande medida à bacia hidrográfica do rio Itamarandiba. Nesta área localizavam-se os arraiais de São João Batista, Barreiras, Penha de França e Araçuaí Acima; apesar de localizado nas cabeceiras dos afluentes da margem esquerda do

C – toda a área compreendida entre as vertentes ocidentais do rio Jequitinhonha e as margens direitas do rio São Francisco e Jequitá; esta área compreendia todo o território das freguesias de Morrinhos, Itacambira, Rio Pardo, e a porção setentrional da freguesia da Barra do Rio das Velhas.

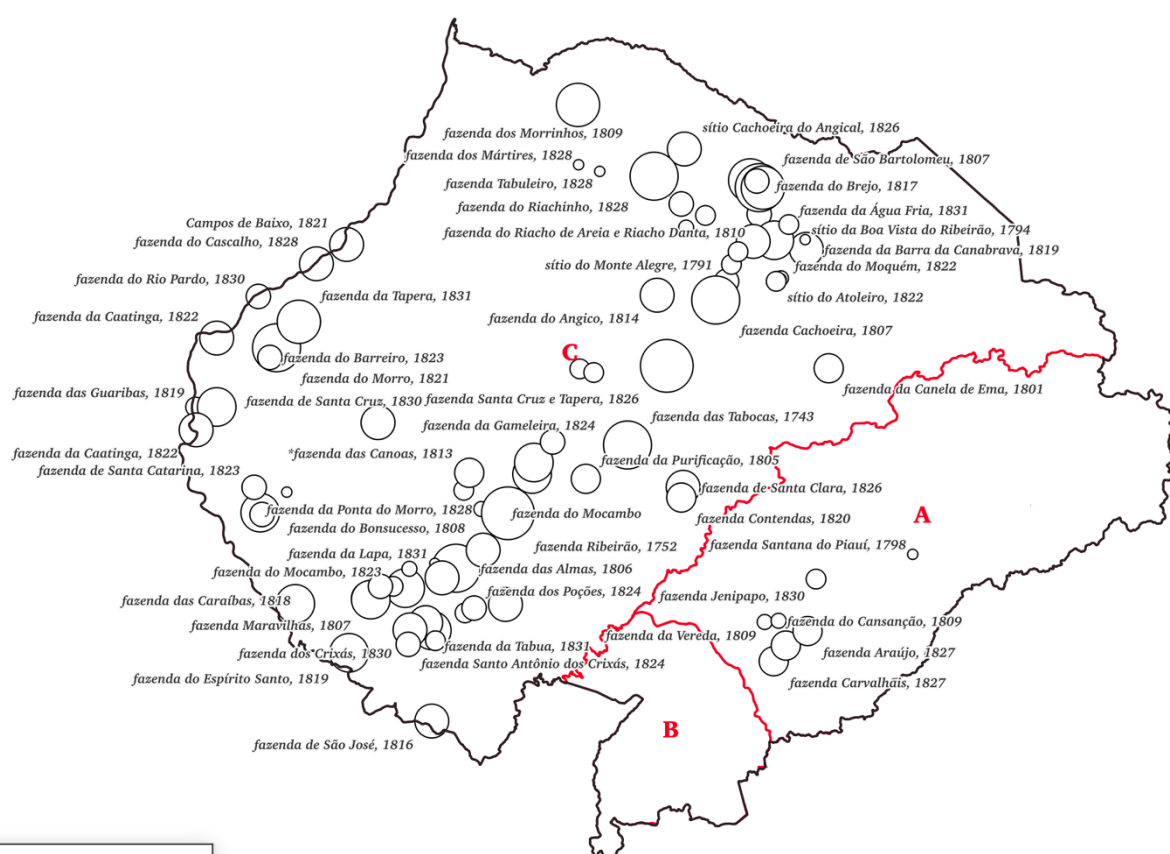


Figura 1: Tamanho do rebanho bovino nas três áreas – A, B e C – do antigo termo de Minas Novas, 1746-1831
Fontes: Processos COARPE/TJMG

A figura 1 mostra claramente a elevada concentração do rebanho bovino na área C, em contraste com as áreas A e B. A propósito, os três maiores rebanhos assinalados na área A correspondem a três fazendas de um único proprietário. Já a área B caracteriza-se claramente pela produção de grãos – milho, feijão e arroz, além da pecuária suína, enquanto na área A ênfase reside na produção de algodão (tabelas 1 e 2).

área	#	reses	bois de carro	equinos	muares	suínos
A	127	3.070	86	454	142	124
B	44	273	98	213	116	621
C	266	30.206	288	3.995	574	-

Tabela 1: dimensão do rebanho bovino, equino, muar e suíno no termo de Minas Novas, 1746-1831.

Abreviatura: #: número de inventários consultados.

Observações: o total para a área C é provisório, pois restam ser sistematizados os dados de cerca de duas dezenas de processos.

Fontes: Processos COARPE/TJMG.

Área	#	algodão							
		milho	feijão	arroz	caroço	lã	fio	mamona	amendoim
A	128	2.388	150	-	2.997	63,44	3,5	5,25	12
B	43	11.590	341	75	-	-	-	160	-

Tabela 2: produção, em alqueires de milho, feijão, arroz, algodão, mamona e amendoim no termo de Minas Novas, 1746-1831.

Abreviatura: #: número de inventários consultados.

Observações: as ocorrências destes gêneros na área C é insignificante.

Fontes: Processos COARPE/TJMG.

Outra informação fundamental extraída dos inventários são as cifras da população escrava por unidade de produção, que se articulam com a produção econômica (tabela 3).

áreas	#	escravos	escravas	total	média	rm	M
A	128	654	415	1.066	8,32	157,59	42
B	43	282	148	430	10,00	190,54	53
C	266	1.066	743	1.646	6,18	143,47	39

Tabela 3: população escrava no termo de Minas Novas, 1789-1831

Abreviaturas: #: número de inventários; rm: razão de masculinidade; M: número máximo de escravos por propriedade;

Fontes: Processos COARPE/TJMG.

Em relação à demografia, o maior número de escravos na área C decorre simplesmente do maior número de inventários. No entanto, na área B, tanto a média

de cativos por unidade de produção é maior, quanto maior também é a razão de masculinidade. Observe-se, ainda, que na área A há um número ligeiramente maior de propriedades com menos escravos, quando comparadas com a área B (gráficos 2 e 3).

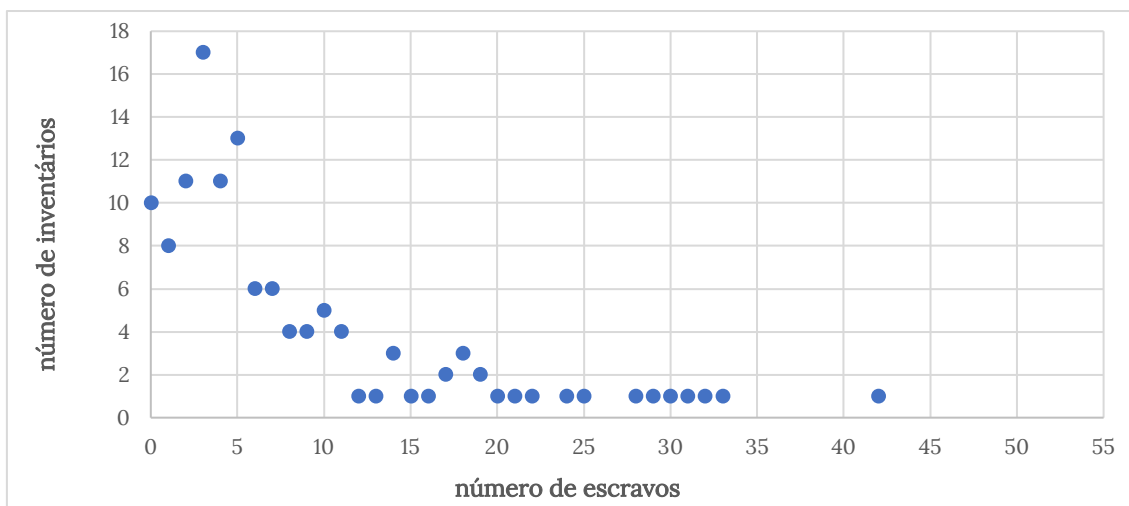


Gráfico 2: número médio de escravos por inventário na área A, 1789-1831
Fontes: Processos COARPE/TJMG.

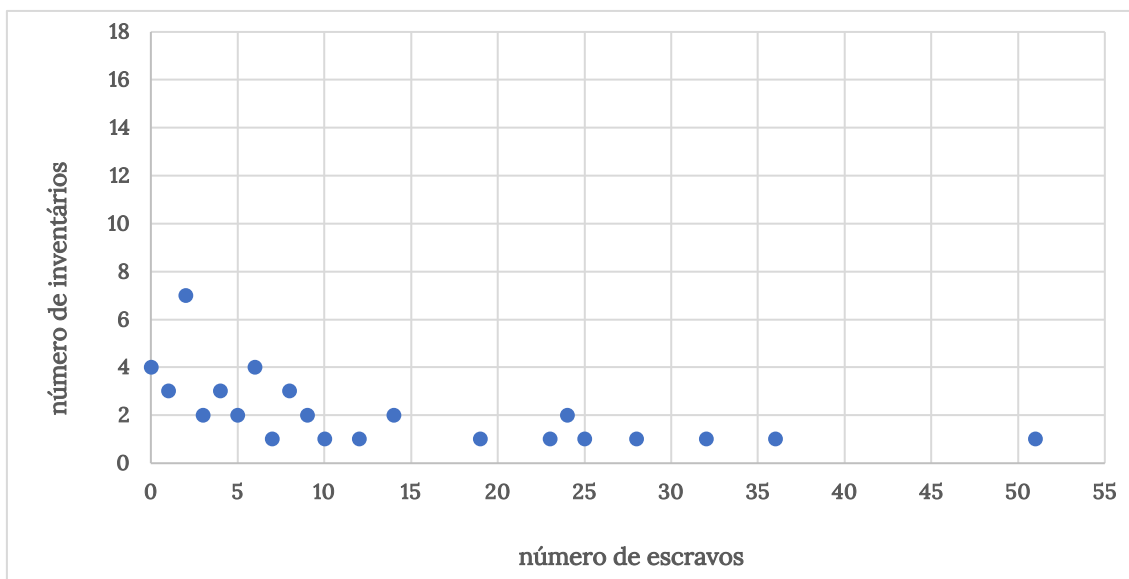


Gráfico 3: número médio de escravos por inventário na área B, 1789-1831
Fontes: Processos COARPE/TJMG.

Quando comparada com os dados da produção rural, estas características tornam-se facilmente explicáveis: na área A predomina a produção de algodão; a área B concentra a produção de suínos, milho, feijão, arroz e mamona, culturas que exigem

maior concentração de mão de obra; já a área C caracteriza-se pelo amplo predomínio da pecuária bovina e equina.

Tais cifras tornam-se mais reveladoras em termos proporcionais. Na área A, a média de bovinos por propriedade gira em torno de 24 animais, ainda que apenas cinco do total de 65 inventários registrem rebanhos com mais de 100 animais (dois, aliás, com 720 e 700 cabeças (TJMG 41800097, TJMG 41800099, TJMG 4180102, TJMG 4180110 TJMG 41800184). Na área B, a média em 28 inventários chega a seis, 35 sendo o número máximo de animais numa propriedade (TJMG 41800911). É a área C, contudo, que a média atinge o valor mais elevado: 30.206 cabeças. Do total de 266 inventários, 239 registraram gado bovino, 74 dos quais com mais de 100 animais – o número máximo em duas delas chegou a 1.500 e 1.400 reses (TJMG 55604005; TJMG 55603887). O rebanho equino é nessa área igualmente notável: 3.995 animais, dos quais 1.548 éguas de criar.

No caso dos suínos, a proporção é igualmente notável: média de 14 animais por propriedade na área B, e 1,2 na área A, onde os 124 suínos registrados encontravam-se em quatro propriedades, a maior parte dos quais – 60 animais – nas proximidades do arraial da Piedade - (TJMG 41806435; TJMG 41807564) – isto é, na porção limítrofe à área B. Na área A foram registrados 30, na beira do rio Gravatá (TJMG 41804035); 28, na barra do rio Capivari (TJMG 41805133), e 7 em São Domingos (TJMG 41806811). O maior número de bois de carro na área B também é significativo, e revela seu uso mais intenso no escoamento da produção de grãos, onde dois terços da produção de milho e quase metade da produção de feijão se concentrava na ribeira do rio Itamarandiba.



Um outro manancial de informações é fornecido pelos processos de divisão de fazendas, que permitiram demarcar propriedades cujas dimensões se mantiveram intactas por cerca de dois séculos. Tais processos de divisão de fazendas permitiram identificar a área das propriedades originais e das que delas se derivaram (figura 2). Uma, em especial, reveste-se de grande importância, por corresponder a parte do território de uma comunidade quilombola – o quilombo de Sítio-Mocambo, no município de Bocaiúva, originalmente nomeada fazenda ou sítio do Resfriado,

rebatizada simplesmente por “Sítio” (figura 3), e cuja dimensão, de acordo com a demarcação levada a efeito na década de 1920 chegava a 85.952 hectares.

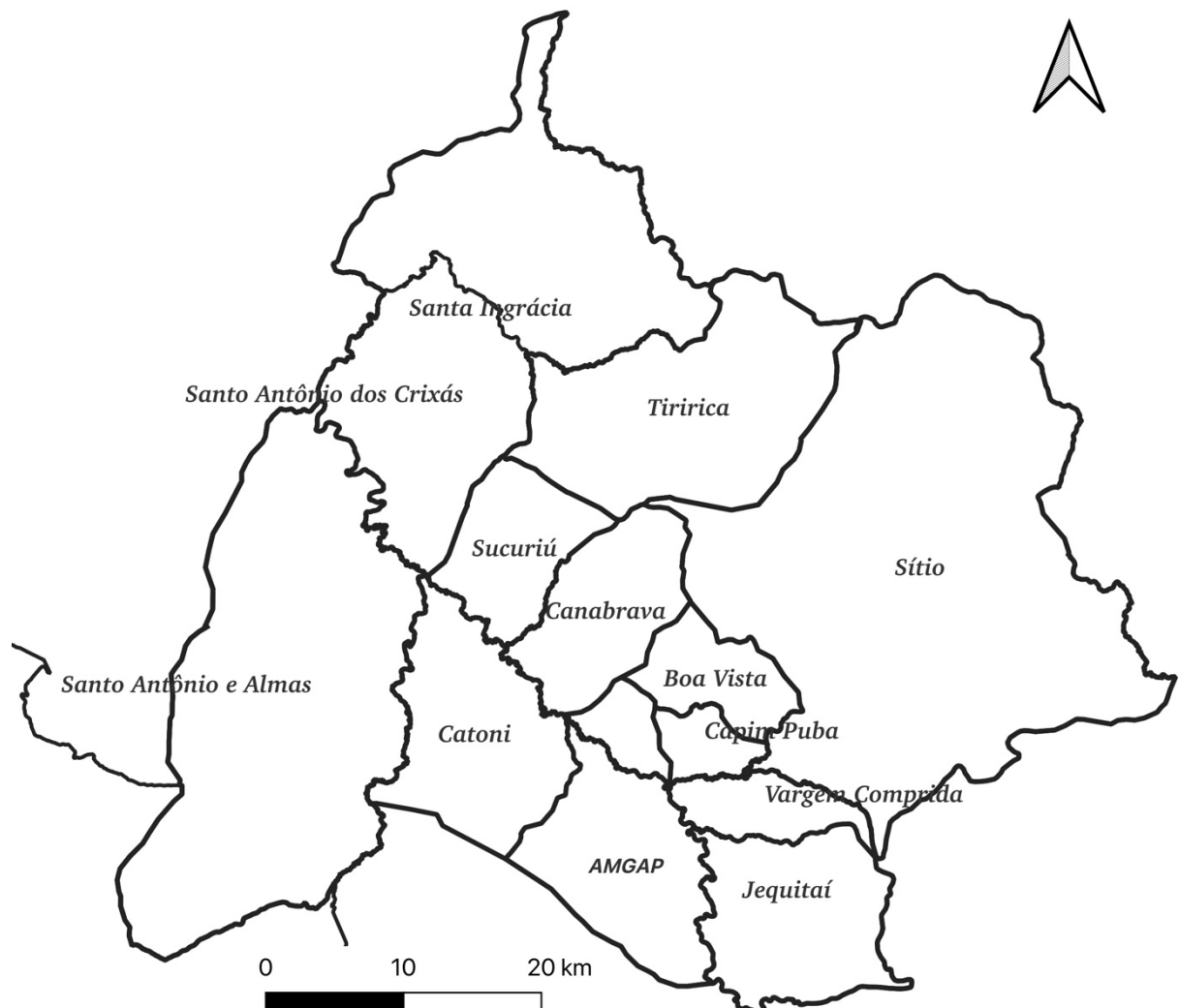


Figura 2: território das fazendas originalmente pertencentes a Miguel Gonçalves de Siqueira em 1751.

Fontes: Processos COARPE/TJMG.



Figura 2: território original da fazenda do Resfriado, atualmente fazenda do Sítio em 1751.
Fontes: Processos COARPE/TJMG.

Conclusão

Neste texto buscou-se mostrar quão fundamentais são as fontes cartorárias, em especial os inventários *post mortem* para os estudos sobre as estruturas econômicas e sociais de uma determinada sociedade. Estas fontes permitiram que se pudesse estabelecer de modo consistente espaços econômicos com características distintas e bem definidas. No caso do antigo município de Minas Novas até 1831, três áreas foram claramente demarcadas: a parte onde hoje situam-se os municípios de Carbonita, Itamarandiba, Capelinha e Senador Modestino Gonçalves; a área onde se acham os atuais municípios de Minas Novas, Chapada do Norte, Berilo e Araçuaí; e toda a área compreendida entre as vertentes ocidentais do rio Jequitinhonha e as margens direitas do rio São Francisco e Jequitáí, onde hoje se acham as cidades de Bocaiúva, Montes Claros, Rio Pardo de Minas, Janaúba, Grão Mogol, São Francisco e Pedras de Maria da Cruz.

Ao lado da personalidade geográfica de cada uma destas áreas, cada uma delas tem também uma personalidade histórica particular.

Referências

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa: P. da Silva, 1712-1728, 8 vols., 2 suplementos.

FONTES ARQUIVÍSTICAS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CASA DOS CONTOS.

Entradas pelo registro de Araçuaí; 1772-1774 [CC-1226].

Provisão do conde de Valadares referente à nomeação de Inácio Correia Pamplona para o cargo de guarda-mor de todo continente do sertão de Pium-í, Bambuí, Campo Grande, Picada dos Goiás e outras localidades; 24 de julho de 1769 [SG cx. 06, doc. 32].

Requerimento do alferes Manuel Fernandes Sobreira referente à carta de sesmária na freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, vila de Barbacena, no continente do Socavão Branco; 14 de dezembro de 1798 [SG cx.41, doc.14].

Requerimento de José de Barros de Albuquerque referente à renovação de provisão para o cargo de escrivão da guardamoria do continente da vila de Paracatu do Príncipe; 10 de junho de 1801 [SG cx. 53, doc.08].

Processos COARPE/TJMG

Comarca de Bocaiúva:

7300625, 7301764, 7302667, 7302714, 7302733, 7307032141, 73070320095, 73070321952, 73070322502, 73070326340, 73070333395, 73090446458, 7300177, 7300323, 7300375, 7300376, 7300616, 7301046, 7301072, 7301079, 7301340, 7301139, 7302020, 7302044, 7302555, 7302838.

Comarca de Curvelo:

21902550, 20911088, 27800137.

Comarca de Grão Mogol:

27800457, 27800458, 27800459, 27800460, 27800465, 27800466, 27800467, 27800468, 27800469, 27800470, 27800471, 27800472, 27800473, 27800475, 27800476, 27800478, 27800479, 27800480, 27800481, 27800482, 27801402, 27801414, 27801662, 27801663, 27802513, 27802521, 27804132, 27804247.

Comarca de Minas Novas:

41800020, 41800097, 41800099, 41800102, 41800104, 41800109, 41800110, 41800184, 41800195, 41800230, 41800341, 41800342, 41800343, 41800344, 41800352, 41800357, 41800418, 41800452, 41800459, 41800528, 41800552, 41800555, 41800565, 41800879, 41800911, 41800938, 41801035, 41801051, 41801117, 41801121, 41801143, 41801353, 41801355, 41801588, 41801593, 41801753, 41801761, 41801764, 41801814, 41801820, 41801835, 41802037, 41802038, 41802117, 41802124, 41802128, 41802177, 41802188, 41802272, 41802300, 41802567, 41802568, 41802621, 41802623, 41802630, 41802634, 41802637, 41802642, 41802647, 41802714, 41802722, 41802802, 41803089, 41803218, 41803291, 41803294, 41803358, 41803422, 41803425, 41803431, 41803432, 41803433, 41803520, 41803555, 41803671, 41803810, 41803940, 41803965, 41803966, 41803994, 41804035, 41804037, 41804046, 41804051, 41804060, 41804127, 41804130, 41804195, 41804306, 41804372, 41804376, 41804509, 41804516, 41804517, 41804523, 41804602, 41804688, 41804692, 41804716, 41804720, 41804722, 41804777, 41804807, 41804816, 41804965, 41804966, 41804967, 41804973, 41804977, 41804987, 41804992, 41804993,

41804996, 41805059, 41805133, 41805619, 41805625, 41805632, 41805638, 41805728, 41805729, 41805747, 41805852, 41805864, 41805885, 41805898, 41805907, 41805935, 41805953, 41805974, 41805975, 41805988, 41806020, 41806022, 41806025, 41806030, 41806033, 41806080, 41806114, 41806364, 41806435, 41806436, 41806663, 41806673, 41806811, 41806817, 41806818, 41806819, 41806824, 41806892, 41806899, 41806926, 41806996, 41806997, 41807019, 41807056, 41807106, 41807138, 41807139, 41807141, 41807144, 41807170, 41807175, 41807255, 41807256, 41807310, 41807330, 41807332, 41807362, 41807437, 41807438, 41807447, 41807452, 41807470, 41807546, 41807560, 41807562, 41807564, 41807599, 41807618, 41807619, 41807620, 41807622, 41807626, 41807653, 41807660, 41807661, 41807681, 41807722, 41807723, 41807725, 41807731, 41807771, 41807775, 41807785, 41807787, 41807794, 41807857, 41807862, 41807866, 41807867, 41807868, 41807873, 41807877, 41807878, 41807969, 41807971, 41808010, 41808015, 41808016, 41808022, 41808024, 41808027, 41808028, 41808029, 41808030, 41808035, 41808036, 41808038, 41808039, 41808041, 41808044, 41808046, 41808070, 41803510, 41802606, 41801748, 41808043, , 43302373, 43304403.

Comarca de Montes Claros:

43300326, 43300445, 43300501, 43300562, 43300564, 43300620, 43300630, 43300653, 43300796, 43300798, 43300881, 43300900, 43300909, 43300950, 43300959, 43300987, 43301028, 43301173, 43301215, 43301271, 43301277, 43301280, 43301832, 43301860, 43301864, 43301865, 43301866, 43301902, 43301903, 43301904, 43301908, 43301909, 43301917, 43302014, 43302019, 43302024, 43302049, 43302152, 43302153, 43302211, 43302219, 43302224, 43302225, 43302226, 43302227, 43302323, 43302388, 43302404, 43302660, 43302686, 43302687, 43302801, 43302802, 43302803, 43302820, 43302808, 43302939, 43302950, 43303023, 43303232, 43303240, 43303636, 43303640, 43303644, 43303646, 43303648, 43303848, 43303849, 43303850, 43303855, 43304085, 43304196, 43304201, 43304204, 43304267, 43304284, 43304342, 43304344, 43304366, 43304369, 43304698, 43304724, 43304716, 43304803, 43304896, 43304901, 43304902, 43304909, 43304913, 43304914, 43304915, 43304975, 43304977, 43305200, 43305255, 43305415, 43305426, 43305441, 43305446, 43305645, 43305645, 43305807, 43305862, 43305952, 43305954, 43306009, 43306089, 43306130, 43306204, 43306206, 43306235, 43306279, 43306315, 43306316, 43306328, 43306359, 43306394, 43306395, 43306414, 43306456, 43306464, 43306466, 43306468, 43306487, 43306670, 43306712, 43306720, 43306738, 43306741, 43306755, 43306757, 43306761, 43306777, 43306847, 43306928, 43306995, 43306982, 43306998, 43307031, 43307040, 43307057, 43307078, 43307140, 43307163, 43307165, 43307192, 43307250, 43307311, 43307315, 43307379, 43307580, 43307714, 43307717, 43307740, 43307788, 43307829, 43307858, 43307874, 43307911, 43307924, 43307953, 43307955, 43308010, 43308015, 43308057, 43308063, 43308116, 43308124, 43308125, 43308155, 43308207, 43308317, 43308319, 43308413, 43308414, 43308416, 43308420, 43308421, 43308439, 43302013.

Comarca de Rio Pardo de Minas:

55603465, 55603486, 55603487, 55603488, 55603489, 55603490, 55603491, 55603492, 55603493, 55603494, 55603496, 55603497, 55603498, 55603499, 55603501, 55603503, 55603504, 55603614, 55603615, 55603616, 55603641, 55603885, 55603886, 55603887, 55603909, 55603910, 55603912, 55603914, 55603917, 55603918, 55603919, 55603927, 55603928, 55603954, 55603955,

55603956, 55603958, 55603959, 55603960, 55603964, 55603965, 55603966,
55603999, 55604000, 55604001, 55604002, 55604004, 55604005, 55604096,
55604097, 55604326, 55604327, 55604328, 55604330, 55604331, 55604364,
55604958.